

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 400/1987 de 30 de Novembro

Na prossecução da política de habitação definida pelo Governo, a Região Autónoma dos Açores tem vindo a encarar, a resolução de casos de agregados familiares em situação de desequilíbrio sócio—económico, com carácter de urgência.

No uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 56º., alínea o) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 — autorizar a atribuição de subsídios não reembolsáveis às Juntas de Freguesia, destinados à aquisição de casas para agregados familiares em situação de desequilíbrio sócio-económico, as quais ficarão a constituir património das freguesias;

2 — a efectivação de obras nas casas referidas em 1), será custeada pela Secretaria Regional do Equipamento Social, através do Programa 20 — Recuperação de Habitação Degradada, de forma a permitir a ocupação das mesmas em condições de salubridade;

3 — a atribuição dos fogos às famílias em situação de desequilíbrio sócio—económico, deverá ser feita com base no resultado de inquérito sócio-económico a efectuar pela Secretaria Regional do Equipamento Social, em colaboração com as Juntas de Freguesia;

4 — a utilização dos fogos será feita mediante termo de entrega, o qual deverá defender também os princípios de manutenção e prever a eventual restituição dos mesmos, caso se altere, no entretanto a situação sócio-económica dos agregados familiares;

5 — a utilização dos fogos ficará condicionada ao pagamento de uma renda social, tendo em conta as características do agregado familiar e de acordo com a portaria 7 7/84, de 5/12/84.

Aprovada em Conselho, Velas, 12 de Novembro de 1987 - O Presidente do Governo — *João Bosco Mota Amaral*